



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR nº 1502/12, de 23 de outubro de 2012.

**Dispõe sobre a política de Educação a Distância (EaD) da
Universidade Federal de São Carlos**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO** ConsUni nº 722, de 15 de outubro de 2012.

R E S O L V E

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, a Educação a Distância (EaD) é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Na UFSCar, a EaD poderá ser ofertada nas seguintes atividades acadêmicas:

- I - cursos de graduação;
- II - cursos de extensão cultural e universitária, aperfeiçoamento profissional, atualização científica e cursos de especialização;
- III - cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º. A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade de educação a distância pela UFSCar deverão observar o estabelecido na legislação do país e na regulamentação em vigor na UFSCar.

Art. 4º. A Universidade poderá estabelecer vínculos, mediante celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares com entes federativos, instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a oferta articulada ou em regime de colaboração de cursos na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. As parcerias estabelecidas poderão prever a instalação e manutenção de Polos de Apoio Presencial.

Art. 5º. O Polo de Apoio Presencial é uma unidade operacional dotada de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais.

Parágrafo único. Cada Polo de Apoio Presencial deverá possuir um Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

Art. 6º. A estrutura mínima de um Polo de Apoio Presencial deve compreender: sala para secretaria acadêmica, sala para coordenação, sala para tutores presenciais, sala para professores, sala de aula presencial, laboratório de informática e biblioteca.

§1º. O polo deverá ter sua estrutura mínima complementada, na dependência dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) a serem oferecidos, especialmente em relação à necessidade de laboratórios de ensino.

§2º. A UFSCar realizará avaliações periódicas dos polos, com o objetivo de zelar pela qualidade da oferta das atividades dos cursos na modalidade de educação a distância, no que concerne à infraestrutura disponível.

Art. 7º. O número de turmas e/ou vagas para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância ou a sua alteração será fixado pela Universidade, observada sua capacidade institucional, tecnológica e operacional e/ou as dos Polos de Apoio Presencial.

Art. 8º. A oferta de cursos na modalidade de educação a distância deverá garantir ao aluno a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

Art. 9º. Na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos na modalidade de educação a distância expedidos pela Universidade não haverá distinção da modalidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho de Educação a Distância (CoEaD) da UFSCar:

I - propor a política de educação a distância da Universidade, submetendo-a à apreciação dos conselhos superiores específicos e à aprovação do Conselho Universitário;

II - acompanhar a execução da política de EaD, realizada pela Secretaria Geral de Educação a Distância.

Art. 11. O CoEaD será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Geral de Educação a Distância, como seu Presidente;

II - Coordenador local do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

III - Secretário Geral de Informática;

IV - 1 (um) representante docente e respectivo suplente de cada centro acadêmico;

V - 3 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) do Conselho de Graduação, 1 (um) do Conselho de Pós-Graduação e 1 (um) do Conselho de Extensão;

VI - 1 (um) representante técnico-administrativo e respectivo suplente que atue na modalidade de EaD, eleitos pelos seus pares;

VII - 1 (um) representante dos Coordenadores dos Polos de Apoio Presencial e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

VIII - 2 (dois) representantes discentes dos cursos de graduação na modalidade de EaD e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

§1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência.

§2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§3º. O mandato dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. O mandato dos membros referidos no inciso VIII é de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 12. A Secretaria Geral de Educação a Distância (SEaD) é órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Reitoria que tem por finalidade executar as políticas de educação a distância, apoiar seu desenvolvimento e a implementação de ações, garantir a qualidade educacional e do material didático, mediante propostas educacionais inovadoras e integração de novas tecnologias de informação e comunicação, em especial na modalidade de educação a distância.

Art. 13. No desempenho de suas finalidades, compete à SEaD:

I - implementar a política de EaD da UFSCar aprovada pelo ConsUni, nos termos da presente regulamentação;

II - apoiar, acompanhar e auxiliar na elaboração e execução dos projetos que envolvam a modalidade de EaD, nos diferentes setores da Universidade, colaborativamente com seus coordenadores;

III - propor referenciais de qualidade para a modalidade de educação a distância e para o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) em cursos presenciais;

IV - assessorar, promover ações e parcerias nos diferentes setores da universidade e também nos polos de apoio presencial parceiros da instituição, no atendimento às referências de qualidade traçadas pela política de EaD da UFSCar na oferta de cursos na modalidade;

V - supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos polos de apoio presencial parceiros, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos alunos da UFSCar, permitindo a articulação entre os diferentes polos e a Universidade;

VI - propor, desenvolver, apoiar e avaliar ações de formação profissional de recursos humanos (docentes, servidores, estudantes, tutores e outros membros da comunidade acadêmica e em geral) para utilização das TICs em atividades educacionais que envolvam a EaD, sejam elas para cursos da modalidade de educação a distância ou presencial;

VII - promover o desenvolvimento, o aprimoramento contínuo de TICs e a inserção de novas tecnologias nos cursos na modalidade presencial e a distância e em atividades de EaD na UFSCar;

VIII - assessorar as pró-reitorias na formulação e reformulação de projetos pedagógicos que envolvam a modalidade de educação a distância ou que utilizem o percentual permitido por lei para as atividades a distância em cursos presenciais, explorando novas técnicas e métodos pedagógicos e sua aplicação nos cursos e no material didático da UFSCar;

IX - fomentar, acompanhar e auxiliar a criação de laboratórios de ensino para preparação e aprimoramento de material didático para a EaD;

X - propor e acompanhar a criação de material educacional, integrando diferentes mídias e tecnologias;

XI - propor, subsidiar e acompanhar políticas de avaliação dos materiais educacionais dos cursos na modalidade de EaD;

XII - auxiliar na organização e no gerenciamento dos espaços físicos necessários para o desenvolvimento das atividades em EaD da Universidade;

XIII - propor e auxiliar na organização de eventos de EaD na instituição;

XIV - representar a UFSCar em eventos, discussões e outras atividades relativas à educação a distância;

XV - auxiliar no processo de seleção de diferentes atores dos cursos na modalidade a distância, colaborativamente com os coordenadores dos cursos;

XVI - auxiliar no acompanhamento e gerenciamento do pagamento de bolsistas, estagiários e prestadores de serviço que atuem no âmbito dos projetos financiados que envolvam a modalidade de EaD;

XVII - propor métricas e métodos de análise de qualidade nas modalidades de EaD e presencial, análise de soluções logísticas e comunicacionais com os polos de apoio presencial, definindo estratégias e instrumentos de acompanhamento das atividades presenciais e a distância dos cursos;

XVIII - fomentar o desenvolvimento de pesquisas em EaD e interagir com outros grupos de pesquisa;

XIX - trabalhar colaborativamente com a Secretaria Geral de Informática para adoção de novos sistemas de gerenciamento do aprendizado, *software* e *hardware*, promovendo também o desenvolvimento de *softwares* para cursos na modalidade presencial e de educação a distância;

XX - promover ações junto à Secretaria Geral de Informática para a implantação de *software* livre nos cursos presenciais e a distância, envidando esforços para o estabelecimento de parcerias com empresas de *softwares*, editoras, fabricantes de computador e outros, com vistas ao apoio às atividades da modalidade de educação a distância;

XXI - oferecer subsídios para a definição de oferta de cursos e vagas, tendo em vista as características dos polos de apoio presencial;

XXII - atuar junto às pró-reitorias e unidades da UFSCar na captação e administração de recursos financeiros para investimentos em equipamentos e bolsas (iniciação científica, de treinamento, estagiários e outras modalidades) para a EaD e para apoio ao ensino presencial;

XXIII - manter a interlocução com representantes de órgãos, agências e instituições interessadas nos cursos da UFSCar oferecidos pela modalidade de educação a distância, especialmente entre a UFSCar e os mantenedores de polos de apoio presencial, o Ministério da Educação e outras instituições de ensino superior interessadas;

XXIV - promover ações para a adoção de direitos autorais para todos os materiais educacionais produzidos na UFSCar (*creative commons*, entre outros).

Art. 14. As iniciativas de EaD na UFSCar, além de sua tramitação nas instâncias competentes, respeitada a legislação específica, devem ser encaminhadas para conhecimento, apreciação e/ou apoio da Secretaria Geral de Educação a Distância da UFSCar.

CAPÍTULO IV DOS INDICADORES DE QUALIDADE PARA A EaD

Art. 15. Na oferta dos cursos e disciplinas na modalidade de EaD serão garantidos os seguintes indicadores de qualidade:

I - no planejamento: adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, seqüências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias de informação e comunicação);

II - no processo de ensino-aprendizagem: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;

III - na comunicação entre os agentes: processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores, tutores e estudantes;

IV - no material didático: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual e webconferências, com base no trabalho compartilhado de professores e membros de equipes técnicas de produção de material didático;

V - na avaliação: articulação de mecanismos que promovam o permanente acompanhamento dos estudantes, pautados em processo dialógico de *feedback* formativo, construtivo e analítico, que permita a identificação e resolução de dificuldades de aprendizagem;

VI - no corpo de professores e tutores: realização de capacitação específica em EaD pelos professores e tutores, que ofereça subsídios para construção de uma visão técnica e pedagógica necessária ao desenvolvimento da docência e das atividades de tutoria virtual, considerando as especificidades da modalidade;

VII - na equipe de profissionais de apoio aos professores: ampla estrutura de apoio aos professores durante os processos de planejamento, produção e oferta do curso ou disciplina, por meio de equipe multidisciplinar, composta por pedagogos, projetistas educacionais, revisores de texto, diagramadores, ilustradores, *webdesigners*, produtores de vídeos e animações, analistas, programadores e técnicos em tecnologia da informação;

VIII - no corpo discente: conhecimento da população a ser atendida, com informações que sirvam de base para as ações docentes e a organização das atividades, propiciando maior envolvimento e aproveitamento dos alunos;

IX - na infraestrutura: infraestrutura proporcional ao número de estudantes, aos recursos tecnológicos envolvidos e à extensão do território a ser alcançado;

X - na gestão acadêmico-administrativa: gestão acadêmica integrada e articulada às demais instâncias e processos da Universidade, que proporcione aos estudantes da modalidade de educação a distância o acesso a todos os serviços disponíveis na UFSCar, bem como a avaliação dos processos educacionais, material pedagógico, atuação de docentes e tutores.

Art. 16. Os cursos a distância da UFSCar poderão contar com o apoio pedagógico de atividades de tutoria, considerando as seguintes categorizações de tutores:

I - Tutor Virtual: orientador pedagógico que tem a função de acompanhar, por meio do ambiente virtual de aprendizagem, o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, o que compreende a orientação quanto aos conteúdos e atividades, a solução de dúvidas e o retorno das atividades e avaliações realizadas a distância;

II - Tutor Presencial: orientador pedagógico que executa suas funções no polo de apoio presencial, criando condições adequadas para os estudos dos alunos, fornecendo orientações sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem e acompanhando o desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais (avaliações, práticas laboratoriais, webconferências, eventos, grupos de estudo, etc);

III - Tutor Regente: supervisor presencial de estágio ou de atividades de prática profissional, que executa suas funções nos locais onde são realizadas pelos alunos.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 17. Os cursos de graduação da Universidade na modalidade de educação a distância submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFSCar, às normas gerais de ensino de graduação da UFSCar e a normas complementares específicas para a modalidade.

Art. 18. Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância organizam-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações do desempenho acadêmico;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;

IV - atividades realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa, quando for o caso;

V - demais atividades inerentes ao respectivo nível de formação.

Art. 19. A gestão pedagógica e a gestão acadêmica de cada curso de graduação serão exercidas pelo Coordenador e pelo Conselho de Coordenação do curso, atendendo ao estabelecido na regulamentação que dispõe sobre as coordenações de cursos de graduação da UFSCar.

Art. 20. O ingresso de alunos nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância da UFSCar far-se-á mediante processo seletivo específico.

Art. 21. Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância poderão ser projetados com duração maior que a definida para a modalidade presencial.

Art. 22. As disciplinas dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância contarão com o apoio pedagógico de tutores virtuais, com qualificação adequada ao projeto pedagógico de cada curso (PPC), tendo como referência 1 (um) tutor virtual para cada conjunto de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 23. Os órgãos da Universidade responsáveis pela oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento.

Art. 24. Os cursos de graduação na modalidade de educação a distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos na modalidade presencial que se apliquem ao modo a distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica

Art. 25. A oferta das disciplinas dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância é de responsabilidade dos departamentos.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 26. Os cursos de graduação presenciais reconhecidos da UFSCar poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% da carga horária total estabelecida no PPC.

Art. 27. Para fins desta regulamentação uma disciplina na modalidade de educação a distância é caracterizada como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remotas.

Art. 28. A introdução opcional de disciplinas na modalidade de educação a distância deve constar do PPC de cada curso presencial, ser aprovada pelo Conselho de Coordenação de Curso e ter anuência do professor para sua oferta.

Art. 29. Os planos de ensino de disciplinas na modalidade de educação a distância em cursos de graduação presenciais devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Geral de Educação a Distância.

Art. 30 A oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância deve incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. As disciplinas na modalidade de educação a distância devem fazer uso de, ao menos, 3 (três) mídias diferentes para seu desenvolvimento (ambiente virtual de aprendizagem, material impresso, audiovisual e webconferência).

Art. 31. Nos planos de ensino das disciplinas na modalidade de educação a distância devem constar as tecnologias de informação e comunicação a serem

adotadas; a duração de cada unidade, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e notas dos estudantes; atividades de recuperação paralela.

Art. 32. As avaliações das disciplinas na modalidade de educação a distância devem ser presenciais e as atividades virtuais devem corresponder a, no máximo, 49% do valor total da nota dos estudantes.

Art. 33. O planejamento e a elaboração dos conteúdos das disciplinas na modalidade de educação a distância e sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem serão de responsabilidade do professor, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Secretaria Geral de Educação a Distância.

Art. 34. A oferta das disciplinas na modalidade de educação a distância deve acompanhar o calendário acadêmico dos cursos presenciais e as normas acadêmicas vigentes.

Art. 35. A oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância deve ser avaliada periodicamente pelos Conselhos de Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE EXTENSÃO A DISTÂNCIA

Art. 36. Os cursos de extensão da Universidade na modalidade de educação a distância submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFSCar e às normas relativas às atividades de extensão universitária da UFSCar.

Art. 37. As propostas de oferta de cursos de extensão na modalidade de educação a distância devem ser submetidas à apreciação da Secretaria Geral de Educação a Distância.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 38. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar, na modalidade de educação a distância, submetem-se ao disposto no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 39. Os cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na

modalidade de educação a distância, integral ou parcialmente, o que será regulamentado pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância, bem como os planos de ensino das disciplinas EaD dos programas presenciais de pós-graduação da UFSCar, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Geral de Educação a Distância.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a PORTARIA GR nº 1099/08, de 22 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Reitor